EXPEDIENTE - REC
EM 9 SET 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 3 / 94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO No 003/94

SÚMULA:- Institui a TRIBUNA LIVRE:

Art. 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, devidamente inserida no contexto Geral do Regimento Interno.

Art. 2º - Poderão usar a Tribuna Livre:

I)- os Suplentes de Vereador;

II)- as autoridades civis, militares, eclesiásticas e qualquer cidadão brasileiro, devidamente convidado por um dos titulares do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os oradores da Tribuna Livre estão sujeitos a todas as normas regimentais da Câmara

Art. 3º - Todo Vereador com assento à Câmara poderá inscrever até o número de 03 (três) convidados em cada Sessão Ordinária para usar a Tribuna Livre.

§ 1º - Cada um dos convidados terão 05 (cinco) minutos para falor sobre o Tema inscrito na Secretaria da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores.

§ 3º - Não será permitido a inscrição de mais de 03 (três) convidados para cada reunião ordinária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Setembro de 1.94.

OSVALDO LUIS ALVES

NELSON MARIANO DA SILVA

LUIS CARLOS BARADEL

FLS. 2

c/i/d